

**PORTARIA Nº 164/2022**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que há elevado montante da dívida de quaisquer origens contabilizado pelo CRECI/RJ, cuja cobrança se viabilizará com maior eficácia através de conciliação que ofereça, aos devedores, condições especiais para liquidação de seus débitos compatíveis com suas capacidades financeiras;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 12.514/11, atribui aos Conselhos Federerais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos;

**CONSIDERANDO** a aplicação exitosa por parte do Sistema COFECI-CRECI, do benefício previsto na Resolução-COFECI 1454/2021, a qual autoriza aos Conselhos Regionais a FACULDADE de concederem parcelamento para pagamento de anuidades em atraso, equiparando-se pelo mesmo valor da anuidade praticada no exercício em curso;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos.

**RESOLVE:**

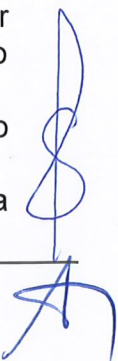
**Art. 1º** - Instituir forma de regularização de quaisquer dívidas, sejam elas tributárias ou não-tributárias, junto ao **Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região (CRECI/RJ)**, através da concessão de parcelamentos para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

**Art. 2º** - Considerando que os Conselhos cobrarão:

- I – multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;
- II – anuidades; e
- III – outras obrigações definadas em legislação.

**Art. 3º** - Serão concedidos parcelamentos nas seguintes condições;

- I – As anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas ao CRECI/RJ, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, a ser apurado no dia do efetivo ajuste.
- II - O valor da parcela observará, obrigatoriamente, o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso.
- III – Em caso de Pessoas Jurídicas, para fins do inciso anterior, será observado o valor da anuidade de acordo com os níveis de Capital Social.



### **Capital Social**

- a.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 .
- a.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .
- a.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 .
- a.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00.
- a.5) Acima de R\$ 200.000,00.

**Parágrafo Único** – O parcelamento a ser realizado nos termos desta Portaria, poderá ser em até **60 (sessenta) meses**, ressalvado o limite mínimo previsto de **20% (vinte por cento)** da anuidade da PF E PJ em observância aos incisos II e III. Sobre o valor do débito originário incidem multa e atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que engloba juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor. Os débitos deverão ser atualizados quando da liquidação.

**Art. 4º** – O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida – TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará o seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores promitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.



**MÁRIO SÉRGIO PITOMBO**

**Diretor Tesoureiro**



**MARCELO SILVEIRA DE MOURA**

**Presidente**